



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....02.....

.....de março de 2026.....

G.P. 02 / 03 / 2026

OF.PROLEI.Nº 006/26

Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2026.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 006/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24126

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 006/26

[Proc. Adm. 001040.000086/2025-23]

Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa revogar, em todos os termos, a Lei Municipal nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, que autorizou a celebração de contrato de concessão de uso, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA**.

A referida Lei autorizou a concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, de imóvel público com área de 22.934 m², localizado na Rodovia Wilson Finardi (SP-191, Km 9+800m), avaliado em R\$ 136.828,03 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e três centavos), conforme boletim cadastral imobiliário, com a finalidade de desenvolvimento de atividades agropecuárias, sociais, culturais e esportivas.

Ocorre que, conforme verificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, restou constatado o descumprimento dos objetivos e das obrigações contratuais assumidas pela entidade concessionária, em afronta direta aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.665/2008.

A análise da documentação constante nos autos administrativos evidencia o notório descumprimento dos requisitos indispensáveis à manutenção da cessão do bem público, sobretudo diante da inércia da associação concessionária e da ausência de comprovação da destinação do imóvel às finalidades previstas em Lei em comento.

Cumprе destacar que o art. 5º, inciso XXIII, e o artigo 170, inciso III, da Constituição da República consagram o princípio da função social da propriedade, impondo que tanto a propriedade privada quanto a pública atendam ao interesse coletivo. No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim estabelece que os bens públicos devem ser utilizados em benefício da coletividade, sendo vedada destinação que não atenda ao interesse público.

A própria Lei Municipal nº 4.665/2008 prevê, em seu art. 4º, vedação expressa à concessionária quanto à alteração da destinação do imóvel, sob pena de revogação pura e simples da concessão, bem como dispõe, em seu art. 6º, que o descumprimento das cláusulas ensejará a rescisão do contrato e a reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

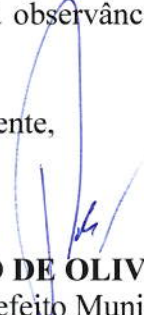
PROC. Nº 24/26
FOLHA Nº 04

Ademais, foram realizadas tentativas de contato com os responsáveis pela Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha, com o objetivo de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Todavia, tais diligências restaram infrutíferas, inexistindo qualquer manifestação por parte da entidade concessionária.

Diante desse cenário fático e jurídico, resta inequívoca a quebra das condições que legitimaram a concessão de uso, devendo-se levar a efeito a revogação da Lei Municipal nº 4.665/2008, medida que impõe para a consequente retomada da posse da área pelo Município de Mogi Mirim, a fim de que o imóvel volte a cumprir sua função social e seja destinado a finalidades que efetivamente atendam ao interesse público.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura do presente Projeto de Lei, cuja aprovação se espera, por se tratar de medida necessária à preservação do patrimônio público e à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal